CONVÊNIO - SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ES-TADO DA GUANABARA - INTEGRAÇÃO - PLANO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - RATIFICAÇÃO

## RESOLUÇÃO CNEN-01/70

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIO NAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 332a. sessão, realizada aos 5 dias do mês de março de 1970,

## RESOLVE:

RATIFICAR os termos do Convenio celebrado aos 4 de fevereiro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de 13 do mesmo mes e ano, a página 1.611, entre esta Comis são Nacional de Energia Nuclear e o Estado da Guanabara, através da Se cretaria de Ciências e Tecnologia, para sua integração no Plano Nacional de Energia Nuclear e com vistas à aplicação da tecnologia nuclear ao de senvolvimento sócio-econômico da Guanabara, conforme o disposto na Clausula XIV do referido Convênio, ressalvando-se o seguinte:

- a) O Plano Nacional de Energia Nuclear é que determinará os cometimentos a serem realizados na área doada pelo Estado;
- b) quanto ao acelerador linear mencionado no Projeto Específico relativo ao Convenio, por se en contrar em estudo, poderá ou não ser integrado no referido Plano Nacional de Energia Nuclear;
- c) as instalações que vierem a ser constituídas pe la C. N. E. N. na área denominada Centro de Tec nologia da Guanabara, serão de acôrdo com Claúsula IX do Convênio, de propriedade C. N. E. N.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1970.

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda Membro

(ass.) Hervásio G. de Carvalho Presidente

Membro

(ass.) J.R. de Andrade Ramos (ass.) Tharcísio D. de Souza Santos Membro

D.O. de 19.03.70 - Seção I - Parte II - Página 662.